

ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 58 DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011, E DO DECRETO Nº 7.724/2012.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às 10:00 horas, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), e do Decreto nº 7.724, de 2012, reuniu-se em sessão ordinária, na Casa Civil da Presidência da República, localizada no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, na Sala 101 do Anexo I, em Brasília/DF, com a presença do representante da Casa Civil da Presidência da República - CC, Caio Castelliano de Vasconcelos, que a presidiu; do representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJ, Fernando de Lima Santos; do representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, Marcos Arbizu de Souza Campos; da representante do Ministério da Defesa - MD, Karine Andréia Ely Barroso; da representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, Maria Fernanda Nogueira Bittencourt; do representante do Ministério dos Direitos Humanos - MDH, Johaness Eck; do representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI, Gen. Cesar Leme Justo; do representante da Advocacia-Geral da União, Francis Christian Alves Scherer Bicca; e do representante do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, Gilberto Waller Júnior e assessores, para tratar da pauta relativa a análise de recursos de pedido de acesso a informações negados em penúltima instância, quando ocorreram as seguintes deliberações:

- O Senhor Caio Castelliano de Vasconcelos agradeceu a presença de todos e informou da ausência do representante do Ministério da Fazenda, por motivo de férias, e a solicitação deste em retirar da pauta os recursos relativos aos NUPs 16853.006564/2016-21, 16853.000967/2017-47 e 16853.001278/2017-50, a fim de poder participar da discussão desses casos, o que foi aprovado por unanimidade dos membros. Em seguida, foram analisados e decididos os seguintes recursos de pedido de acesso a informações:
- NUP 16853.007517/2016-02: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, em vista da perda de objeto deste, decidindo pela extinção do feito, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, c/c art. 75 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0367/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99923.000208/2017-31: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso por ausência de negativa de acesso à informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0368/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.021557/2016-08: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, com fundamento nos artigos 5° e 8°, §3°, I da Lei nº 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0369/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 48700.004390/2016-00: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0370/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99927.000044/2017-10: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no §3° do art. 7 da Lei nº 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0371/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.006346/2017-18: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, visto que ausente o requisito de negativa de acesso

previsto no art. 16, §3º da Lei 12.527/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0372/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 01390.000145/2017-83: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conhece do recurso e nega provimento, com fundamento no art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0373/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 21900.000725/2016-08: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez o pedido está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0374/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 10002.000108/2016-10: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por maioria dos seus membros, vencido o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, em não conhecer do recurso por ausência da devida identificação do requerente prevista no art. 10 da Lei nº 12.527/2011 e respectivo regulamento, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0375/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99923.000429/2017-17: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, com fundamento no Art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c Lei nº 6.404/1976, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0376/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 60502.001381/2016-91: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0377/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 60502.001378/2016-77: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0378/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00086.000572/2016-61: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento do recurso, dado que ausente a negativa de acesso à informação solicitada, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0379/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00086.000573/2016-14: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento do recurso, dado que ausente a negativa de acesso à informação solicitada, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0380/2017/CMRI/SE/CC-PR:
- NUP 08850.003598/2016-65: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso visto que o objeto do recurso é impossível, com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, uma vez que o processo não cumpriu a instância recursal prevista no art. 23 Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0381/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99908.000028/2017-47: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0382/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 60502.002151/2016-49: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0383/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 37400.000610/2017-67: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez o pedido está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0384/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00077.001435/2016-53: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0385/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99902.000070/2017-18: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0386/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 60502.000257/2017-99: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0387/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 50650.000192/2017-24: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0388/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.006774/2017-41: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer do recurso, respaldada na Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0389/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 18600.001197/2017-57: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0390/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer dos 292 recursos do cidadão Roberto Nascimento da Silva, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente; com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0391/2017/CMRI/SE/CC-PR. Diante da reincidência no abuso de direito praticado pelo cidadão, discutiuse proposta de bloqueio do usuário no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), tendo sido deliberada por uma consulta jurídica antes de tomada de decisão em relação ao assunto.
- A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, rever de oficio e revogar a Decisão nº 0656/2016-CMRI, de 30 de novembro de 2016, pela qual conheceu do recurso impetrado por Leonardo Antonio Passos, recomendando à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), a divulgação, em seu sítio de transparência ativa, da lista dos bolsistas da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec), cedidos para atividades no âmbito do Ministério da Saúde. A presente Decisão é pelo não conhecimento do recurso tendo por base novas informações da Fiocruz, trazidas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de que inexistem bolsistas da Fiotec cedidos para trabalhar no Ministério da Saúde, e que todos os dados sobre os seus projetos desenvolvidos em parceria com aquele Ministério estão disponíveis em transparência ativa, portanto, não havendo negativa de acesso às informações requeridas.

Em sequência, foi debatido o teste de gravação e transmissão da reunião ordinária da CMRI, cuja deliberação foi postergada para a reunião de agosto, para melhor reflexão dos membros sobre o assunto.

Por fim, o Presidente agradeceu a presença e o apoio da Diretoria de Tecnologia da Secretaria de Administração da Presidência da República, que viabilizou o teste de gravação da reunião, e da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC/CGU), que viabilizou canal para transmissão teste por *streaming* de vídeo. Sem mais assuntos, a reunião foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos**, **Presidente Suplente da CMRI**, em 27/07/2017, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI, em 27/07/2017, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Lima Santos**, **Membro Suplente da CMRI**, em 27/07/2017, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.





Documento assinado eletronicamente por **Karine Andrea Eloy Barroso**, **Membro Suplente da CMRI**, em 28/07/2017, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de <u>outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo**, **Membro Suplente da CMRI**, em 28/07/2017, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior**, **Membro Suplente da CMRI**, em 31/07/2017, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt**, **Membro Suplente da CMRI**, em 31/07/2017, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca**, **Membro Suplente da CMRI**, em 31/07/2017, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 02/08/2017, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0243793** e o código CRC **5413B654** no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000101/2017-41

SEI nº 0243793